

LEI Nº 929/91Dispõe sobre Autorização para Pagamento de Indenização e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, Apro
vou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar uma indenização, no valor de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), ao sr. Joel Barbosa, provenientes da perda de animais (três vacas) intoxicadas pelos detritos de esgotos desta cidade, que desemboca em sua propriedade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, também, autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para fazer frente ao pagamento da indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de fevereiro de 1.991.



Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -



Arnaldo Moreira Lopes

- Secretário -